

**SECRETARIAS****SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL****EDITAL DE CITAÇÃO**

Presidente e membros da Comissão Processante, lotados na Casa Civil do Estado de Mato Grosso, Elisângela Rocha Dastsch, Marcielly Moura Reis da Guia e Benedita Helena da Silva, designados pelas Portarias nº 164/2022/CASACIVIL - COR, Diário Oficial do dia 16/01/2023, pág.11, Portaria nº01/2023, Diário Oficial do dia 14/02/2023, pág. 5, Portaria nº 03/2023/Casa Civil, Diário Oficial do dia 13/04/2023, pág. 24, emitidas pelo Secretário Chefe da Casa Civil; com a finalidade de apurar os fatos que apontam para a ocorrência, em tese, de atos lesivos contra à Administração Pública gerando danos ao erário; *Em razão do apurado e do notificado encontrar-se em lugar incerto e não sabido*, comunica o Senhor **ALEXSSANDRO SOARES GONÇALVES**, a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº001/2023, processo CASACIVIL - PRO - 2023/00433, considerando Vossa Senhoria CITADO para acompanhar todos os atos de instrução do processo, bem como, íntimo para interrogatório no dia **20/07/2023, às 14h30min**, no endereço: Complexo Paiaaguás, prédio da Controladoria Geral do Estado - CGE, em Cuiabá - MT, Centro Político Administrativo, CEP: 78.050 - 970 na presença dos membros da Comissão Processante, devidamente acompanhado de seu procurador. Esclareço que a partir da data de ciência deste documento, o direito à Ampla Defesa e ao Contraditório lhe é garantido segundo o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como pelo art. 68, Parágrafo único, da LCE nº 207/2004, com o fim de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas, fotocopiar os autos e formular quesitos, quando se tratar de provas pericial.

**ELISÂNGELA ROCHA DASTSCH**  
PRESIDENTE  
PAD nº001/2023

**SFPI AG****SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO****EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2023/SEPLAG**

PROCESSO: SEPLAG-PRO-2023/03713  
DAS PARTES: ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a EMPRESA CS BRASIL FROTAS S.A - CNPJ 27.595.780/0001-16.  
DO OBJETO: O presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos administrativos, locação de veículo utilitário, zero km, caminhonete tipo pick-up, motor com potência mínima de 175 cv (sem motorista e sem combustível), devidamente licenciados junto ao DETRAN, com quilometragem livre, incluindo seguro, monitoramento por sistema GPS/GSM/GPRS, manutenção veicular, insulfilm e adesivagem para atender a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso e suas unidades administrativas, que deriva da adesão (participante) à Ata de Registro de Preços nº 005/2023/SEPLAG, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2023/SEPLAG.  
DO VALOR: O valor total estimado (24 meses) R\$ 425.059,20 (quatrocentos e vinte e cinco mil e cinquenta e nove reais e vinte centavos).  
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura deste contrato podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da administração, até o limite estabelecido em Lei, consoante a Resolução nº 001/2022/CONDES, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.  
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será da seguinte dotação orçamentária: UO 11101/ Projeto Atividade 2006/ Fonte 15000000/ Elemento de despesa 339039.  
DA FISCALIZAÇÃO: Fiscal Titular: Rubens Mauro Ribeiro - matrícula 50513 Fiscal substituto: Carlos Henrique Santos da Silva - matrícula 291182. Cuiabá - MT, 04 de julho de 2023.  
ASSINAM: Sr. Basílio Bezerra Guimarães dos Santos - Secretário de Estado de Planejamento e Gestão/CONTRATANTE e o Sr. Paulo Roberto Teixeira e Sr. Anselmo Tolentino Soares Junior/CONTRATADA.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 009/2023/SEPLAG**

Estabelece as diretrizes e procedimentos para a utilização, fiscalização e gestão do serviço de fornecimento de energia elétrica, visando o seu uso racional e a redução do seu consumo no âmbito do Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art.71, II, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** o dever de controle dos gastos relacionados à política de patrimônio e serviços do Poder Executivo Estadual, bem como a necessidade de normatizar, prover e aplicar metodologias e ferramentas de gestão voltadas para a eficiência da Administração, previstas nos incisos XII, XIII e XX do art. 24 da Lei Complementar nº 612/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer as diretrizes e procedimentos a serem seguidos pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual para a gestão, reavaliação e contenção das despesas públicas relativas ao serviço de fornecimento de energia elétrica.

**Seção I  
Das Disposições Gerais**

**Art. 2º** Para fins de aplicação desta Instrução Normativa, entende-se:

I - eficiência energética: alcance da melhor relação entre a quantidade de energia empregada em uma atividade e aquela disponibilizada para sua realização, mantendo os níveis de produção, conforto, segurança e produtividade dos usuários e contribuindo, adicionalmente, para melhoria da qualidade dos serviços de energia elétrica e para a mitigação dos impactos ambientais;

II - demanda: média das potências elétricas ativas ou reativas, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição durante um intervalo de tempo especificado;

III - demanda contratada: montante de uso do sistema de distribuição, em kW, referente à potência elétrica média, integralizados em intervalos de 15 (quinze) minutos, fixado em contrato, expressa em kW (quillowatts), pelo uso do sistema de distribuição;

IV - unidade consumidora - UC: unidade de recebimento de energia elétrica utilizada por um conjunto de instalações, aparelhos e equipamentos elétricos vinculados a um só ponto de entrega que é identificado por um número definido pela concessionária do serviço e que possui medição individualizada;

V - modalidade tarifária: diferentes tarifas aplicáveis ao consumo de energia elétrica e à demanda de potência ativa, definidas conforme o Grupo Tarifário e segundo opções de contratação definidas em Resolução pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

VI - fatura: documento fiscal emitido pela distribuidora de energia elétrica com a quantia monetária total a ser paga pelo consumidor e demais usuários pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica e por outros serviços e atividades.

**Art. 3º** A utilização, fiscalização e gestão do serviço de energia elétrica tem como objetivo o alcance da eficiência energética e a eficiência do gasto público, mediante monitoramento contínuo e racionalização do consumo.

**Art. 4º** É obrigação de todos os servidores públicos e demais colaboradores o uso comedido e racional do serviço de energia elétrica e a adoção de medidas para a redução de despesas com sua utilização, de modo que o montante consumido seja o estritamente necessário ao atendimento do interesse público.

**Parágrafo único** Os equipamentos e aparelhos elétricos das unidades administrativas do Poder Executivo são de uso exclusivo dos seus agentes públicos, ressalvada a possibilidade de utilização por terceiros quando necessário ao desempenho das atividades institucionais do órgão ou entidade.

**Subseção I  
Das Competências**

**Art. 5º** Caberá à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio da Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços (SEAPS), na qualidade de órgão central de Gestão de Serviços:

I - orientar as unidades setoriais de gestão de serviços ou equivalentes, quanto às normas, procedimentos e diretrizes sobre a gestão do serviço de energia elétrica, bem como acompanhar a sua execução;

II - recomendar e orientar as ações necessárias para padronizar e racionalizar as despesas diretas ou indiretas de consumo de energia elétrica;

III - gerenciar e consolidar as informações de consumo de energia elétrica, obtidas preferencialmente por meio de acesso disponibilizado pela concessionária de energia elétrica a controle central das unidades consumidoras de que trata esta Instrução Normativa ou, na impossibilidade, por meio do inventário anual de energia elétrica, com o objetivo de identificar gargalos e propor melhorias;

